



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.211

João Pessoa - Terça-feira, 13 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0002

Expediente do dia 08/01/2009 11:13

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.015225-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA JOSEFA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 25.170,69 (vinte e cinco mil, cento e setenta reais e sessenta e nove centavos), atualizada até julho de 2007, conforme cálculos apresentados à fl.61. A parte ré/embarante arcará com o pagamento de verba honorária advocatícia fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º do CPC. P. R. I.

2 - 2007.82.00.000031-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ALBERTO GOMES SANTIAGO JUNIOR (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x PAULO JOSE DA SILVA (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR). Tendo em vista a petição retro, atravessada quando os autos se encontravam conclusos para sentença, na qual a autora requer a extinção do feito em virtude da renegociação da dívida procedida pelo réu Carlos Alberto Gomes Santiago Júnior; e considerando que os réus já responderam à ação através de embargos monitórios, hei por bem conceder-lhes vista acerca do requerimento efetuado pela CEF. Prazo de dez dias sucessivos. Após, venham-me conclusos para sentença.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2008.82.00.003952-1 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Desta feita, o acertamento da pretensão autoral é passível de ser realizado nos autos da ação principal, sendo desnecessário o prosseguimento desta ação cautelar. Registre-se que a situação peculiar deste caso não comporta pagamento honorários de sucumbência: a arrematação foi perfectibilizada porque, não obstante os autores tenham ajuizado ação a tempo, com pedido de liminar, este Juízo entendeu por bem ouvir a parte contrária (CEF); neste interim, deuse a arrematação. Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 97.0006539-1 AUREA MARIA CASTOR RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE CASTOR RAMOS E OUTROS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 329/343), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 2008.82.00.006378-0 VANUSA BARROS DE MEDEIROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2008.82.00.006596-9 MARIA DAS NEVES CASTRO DOS SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2008.82.00.004608-2 ORLEI MENCATO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAÍBA - DELEGACIA DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia desta sentença. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

8 - 2003.82.00.010731-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, nos moldes do art. 269, inc. I, do CPC, resolvo o mérito da lide, julgando PROCEDENTE a presente ação civil pública para declarar a nulidade da permissão outorgada à Fundação Virgínius da Gama e Melo e, em consequência, determinar a imediata cessação das atividades da Rádio FM 107,7 MHz. Em face da sucumbência total dos réus União e Fundação Virgínius da Gama e Melo - FUNVIR, condeno-os a pagar, cada um, ao autor, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), condenando, ainda, apenas a FUNVIR, em face da isenção outorgada à União pelo art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/95, a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista a ausência de conteúdo econômico imediato do direito controvertido, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2006.82.00.008088-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x BALEIA MAGIK PARK EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x BALEIA PARK CAMARÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, quanto ao requerimento de rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela ré Baleia Magik Park Empreendimentos Ltda., deixarei para apreciá-lo quando da prolação da sentença. Em relação ao pedido de nova citação da empresa-ré Baleia Park Camarão Ltda., nas pessoas de seus representantes legais, José Edvan Roberto, Epitácio Roberto Dantas Neto e Caio Figueiredo Roberto, indefiro-o, uma vez que foi expedida carta precatória para citação da nominada ré, nas pessoas de seus representantes José Edvan Roberto e Epitácio Roberto

Dantas Neto, a qual foi devidamente cumprida, eis que o oficial de justiça encarregado da diligência afirmou ter cumprido o mandado em todos os seus termos (fls. 197v.). Não observo nenhuma irregularidade na citação da Baleia Park Camarão Ltda., portanto, não há motivo para se falar em nova citação. Destarte, não tendo a Baleia Park Camarão Ltda. apresentado contestação e não se podendo aproveitar a defesa da Baleia Magik Park Empreendimentos Ltda. em prol daquela promovida, eis que têm interesses conflitantes, consoante se pode observar na contestação às fls. 210/214, decreto a revelia da Baleia Park Camarão Ltda e determino a intimação das partes, bem assim do MPF, para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 2007.82.00.010671-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RODRIGO UTINO FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for do seu interesse.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0004078-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOAR S/A CONFECÇÕES DE ROUPAS (MASSA FALIDA) (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Por tais razões, e por zelo ao princípio constitucional do contraditório, mister que se determine nova tentativa de citação dessas três pessoas, evitando-se, assim, eventuais declarações de nulidade a viciar o feito." Diante do exposto, quanto ao requerimento de rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela ré Baleia Magik Park Empreendimentos Ltda., deixarei para apreciá-lo quando da prolação da sentença. Em relação ao pedido de nova citação da empresa-ré Baleia Park Camarão Ltda., nas pessoas de seus representantes legais, José Edvan Roberto, Epitácio Roberto Dantas Neto e Caio Figueiredo Roberto, indefiro-o, uma vez que foi expedida carta precatória para citação da nominada ré, nas pessoas de seus representantes José Edvan Roberto e Epitácio Roberto Dantas Neto, a qual foi devidamente cumprida, eis que o oficial de justiça encarregado da diligência afirmou ter cumprido o mandado em todos os seus termos (fls. 197v.). Não observo nenhuma irregularidade na citação da Baleia Park Camarão Ltda., portanto, não há motivo para se falar em nova citação. Destarte, não tendo a Baleia Park Camarão Ltda. apresentado contestação e não se podendo aproveitar a defesa da Baleia Magik Park Empreendimentos Ltda. em prol daquela promovida, eis que têm interesses conflitantes, consoante se pode observar na contestação às fls. 210/214, decreto a revelia da Baleia Park Camarão Ltda e determino a intimação das partes, bem assim do MPF, para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo de cinco dias. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 97.0007018-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) x INFOLIGHT PUBLICIDADE E OUTRO (Adv. CARLOS HENRIQUE BENE-DITO NITAO LOUREIRO). Breve relato. Passo a decidir. Cuida-se de pedido formulado pela parte executada, alegando, em resumo, que a presente dívida encontra-se prescrita, razão pela qual requer a extinção do feito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Observo, entretanto, que não existiu lapso temporal capaz de extinguir a presente demanda, senão vejamos. Consoante preconiza o art. 701, do Decreto 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra-LUG) c/c art. 2062, do Código Civil, a prescrição relativa à execução de nota promissória é trienal. Verifico que o prazo de vencimento da

referida cártula era 11.01.1997 (fls. 10) e que a excipiente foi devidamente citada em 22.11.1999 (fl. 65v), não tendo transcorrido, assim, o prazo trienal estabelecido em lei. Ademais, é certo que existe outro título executivo extrajudicial a dar suporte à presente execução. Com efeito, a excepta acostou às fls. 06/09 dos autos contrato de mútuo, com prazo de vencimento de 30 (trinta dias), datado de 11.12.1997, devidamente assinado pela Executada, tendo o mesmo preenchido os requisitos elencados no art. 585, II, do CPC, constituindo-se, pois, em título executivo extrajudicial. Nesse sentido, inclusive, é o posicionamento consolidado pelo STJ com a edição da Súmula nº 300, a saber: "Súmula 300 - "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial". De acordo com o art. 177 do Código Civil de 1916, as ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte anos). É certo que, com o advento do Código Civil de 2002, o prazo prescricional referente ao mencionado contrato foi reduzido para dez anos, conforme dispõe o art. 2054. Diante da alteração do prazo, se impõe a aplicação da norma de direito intertemporal prevista no art. 2.0285 do CC/2002. Como na época da entrada em vigor do Código Civil/2002 (janeiro/2003) ainda não havia decorrido dez anos (metade do prazo vintenário previsto no CC/1916), desde a data do vencimento da dívida (janeiro/1998), aplica-se a prescrição decenal prevista no CC/2002. Assim, a partir de janeiro de 2003, quando da entrada em vigor do CC/2002, conta-se dez anos para a cobrança do crédito. De modo que eventual prescrição intercorrente somente ocorreria em janeiro de 2.013. Assim sendo, não se deu a prescrição do título executivo extrajudicial. De outro lado, a parte Executada, por sua vez, apesar de devidamente citada, desde 22.11.1999, não demonstrou interesse em por fim à demanda, com o pagamento do débito que ainda persiste ou possível realização de acordo para quitação do débito com a parte credora. Prossiga-se com o feito. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for do seu interesse. Não havendo indicação de bens penhoráveis, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvando-se a possibilidade de desarquivamento caso venha a ser apurar bens penhoráveis.

13 - 2002.82.00.006666-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINA LUCIA OLIVEIRA PEREIRA GOMES (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE). ... Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte executada, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos dos Embargos à Execução noticiados às fls. 68 (processo nº 2008.6553-2). P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2006.82.00.006893-7 PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Breve relato. Decido. Quanto à alegação da CEF em dizer que a parte requerente não demonstrou o prejuízo sofrido, verifiquo que lhe assiste razão. As perdas e danos relacionam-se estritamente com a conduta processual da CEF, ou seja, devem ser indagados quais os danos suportados pelo exequente em razão do não cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado. Não cabe aqui cogitar de perdas e danos em razão da omissão administrativa da Caixa em apresentar a documentação, já que este não foi o objeto da ação. Ressalto que o objeto da presente ação cautelar de exibição de documentos cinge-se à apresentação da documentação, em poder da Caixa, que deu azo à devolução dos cheques (contra-ordem dos emitentes). Contudo, o exequente não comprovou haver sofrido nenhum prejuízo decorrente da omissão (processual)

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

da CEF em demonstrar o motivo que levou à contra-ordem de pagamento do cheque às fls. 13. Tenha-se em vista que o cheque às fls. 13 foi emitido em 24.12.2005. Desta feita, quando o exequente ingressou com esta ação de exibição de documentos, em 06.10.2006, já estava de todo modo prescrita a eventual pretensão executória de tal cheque em face de seu respectivo emitente, considerando que o prazo de prescrição é de seis meses, contados do final do prazo de apresentação do cheque, que é de trinta dias-art. 59, caput, c/c art. 33, caput, da Lei nº. 7.357/851. Desta feita, não tendo o autor demonstrado haver sofrido perdas e danos pelo não cumprimento do julgado, já que o título de crédito já estava prescrito, indefiro o pagamento de indenização. P....

15 - 2008.82.00.009745-4 FRANCISCA DAS CHAGAS CATÃO VIRGOLINO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante dos princípios da economia e celeridade processuais e a fim de evitar, ainda mais, o aquecimento, em massa, de medidas cautelares de exibição de documentos e suas ações principais (ações ordinárias de cobrança), nada impede que a parte requerente pleiteie na aquela ação ordinária o pedido de exibição de documentos formulado neste feito. Ante o exposto, julgo extinta a presente medida cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo a parte promovente emendar a exordial da ação ordinária nº 2008.82.00.009916-5, no sentido de requerer a exibição dos contratos de abertura e dos extratos das contas-poupança nºs 013.760-8, 013.2120-1 e 013.2712-9 referidas nesta cautelar nos autos da aludida ação ordinária. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2008.82.00.002413-0 LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2008.82.00.008122-7 JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (arts. 295, III e 267, I, do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1.533, de 19511), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

18 - 94.0007674-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, LUIZ GONZAGA BRANDAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ANDERSON SAINT CLAIR DANTAS FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

19 - 94.0008120-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (PERSONA REPRESENTACOES) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

20 - 95.0004076-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ERIKA DA SILVEIRA JACOME (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

21 - 96.0002724-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CELIA MARIA MARTINS RABELO PORTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2008.82.00.005468-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM

SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. (calculado da assessoria)

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

23 - 2007.82.00.006897-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO). Isto posto, indefiro o requerimento de expedição de ofício a 2ª Vara desta Seção Judiciária, haja vista não haver conexão entre este feito e a ação de Reintegração de Posse nº 2006.94-2, conforme já afirmado na decisão às fls. 192/195 destes autos. A informação acerca do andamento da referida Reintegração de Posse nada irá alterar a situação deste processo. Quanto aos demais pleitos, defiro-os, devendo a Secretaria deste Juízo certificar se as condições fixadas para a transação penal na Ação Penal Pública nº 2006.4111-7 foram cumpridas regularmente e quais são tais condições. Nomeio Perito do Juízo o Sr. Manoel Inácio da Silva (Engenheiro Agrônomo), com endereço na Rua Luís Alves Conserva, 242, Bancários, telefone (083) 3235.5596, nesta Capital, para fins de verificar no local do empreendimento em questão as dimensões do dano ambiental ocorrido. Uma vez que a perícia foi requerida pelo MPF, que atua nestes autos como fiscal da lei, devem ser observadas as determinações da Resolução nº. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal, a qual estabelece, a título de honorários, o valor máximo de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), para perícias na área de engenharia. Os honorários serão pagos após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo. Embora o valor fixado na aludida Resolução seja reduzido, observo que o trabalho pericial é relativamente simples, pois não há litígio quanto à localização e definição do perímetro da área questionada. Ao perito cumprirá, apenas, verificar a dimensão do dano ambiental causado. Assim, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). Intimem-se as partes inclusive o d. MPF acerca da nomeação do perito, bem como para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos. Em seguida, intime-se o Expert Judicial sobre a nomeação e o valor dos honorários, encaminhando-lhe cópia desta decisão e dos quesitos que vierem a ser formulados, bem assim para, no prazo de cinco dias, contados de sua intimação, dizer a este Juízo, acaso aceite o encargo, a data da realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de trinta dias, a fim de que haja tempo hábil para intimação das partes. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de início dos trabalhos da perícia. Informada a data de início da perícia, intimem-se as partes, que poderão contactar com seus assistentes técnicos para, querendo, acompanharem os trabalhos periciais.

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-5
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-14
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-4
ALEXANDRE SOARES DE MELO-17
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22
AMAURI DE LIMA COSTA-11
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-23
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-8
ANTONIO BARBOSA FILHO-22
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-13
BRUNO FARO ELOY DUNDA-9
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-12
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-20
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-9
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-12
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,10,12,13, 14,18,19,20,21
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-3
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,13,14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,12,14,18
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-9
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-9,23
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-2
GILMAR SOBREIRA GOMES-4
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-7
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-6
GUSTAVO LIMA NETO-2
HILDEMAR GUEDES MACIEL-15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
ISAAC MARQUES CATÃO-12
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18
JALDELENIOS REIS DE MENESES-22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOAQUIM MANOEL VIANA-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11,18,19,21
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-9
JOSE LUIS DE SALES-16
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-9
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
LEONIDAS LIMA BEZERRA-3
LEVI BORGES DE LIMA-2
LEVI BORGES LIMA JUNIOR-2
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-3,8
LILIAN SENA CAVALCANTI-3
LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE-13
LUIZ GONZAGA BRANDAO-18
MAILSON LIMA MACIEL-15
MANOEL FELIX NETO-7

MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-9
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-8
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-8
NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA-8
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-3,8
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-9
PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA-8
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-3,8
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
SYLVIO TORRES FILHO-3,8
TALDEN FARIAS-17
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
WERTON MAGALHAES COSTA-8
YURI PAULINO DE MIRANDA-11,18,19,21

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009.0004 AUDIÊNCIAS - URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 12/01/2009 08:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2004.82.00.012310-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE) x JOSE FERNANDES NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO TRINDADE) x SABATINA TORTI (Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT). ...Considerando a decisão da sexta turma do Superior Tribunal de Justiça, acostada às fls. 2013/2017, que concedeu em parte o *Habeas Corpus* impetrado pelo advogado Boris Trindade em favor do acusado Roberto Cavalcanti Ribeiro, determinando que se exclua da denúncia de 10.05.2005, as imputações relativas aos art. 171, §3º, e do art. 288, ambos do Código Penal, estendendo a ordem aos demais co-réus, **determino** a intimação dos defensores dos acusados para adequarem o rol das testemunhas, bem como a remessa dos autos à distribuição para anotações cartorárias. ... **Indefiro** o pedido de adiamento de audiência requerido pelo defensor Bel. FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO, às fls. 2024/2026 e **determino** a intimação do Bel. ROGÉRIO MARQUES VARELA GONÇALVES das audiências designadas.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-1
ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT-1
BORIS MARQUES DA TRINDADE-1
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-1
RODRIGO TRINDADE-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2005.82.01.000306-6 MARIA DE LOURDES BEZERRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Abrir vista ao autor para que se pronuncie acerca da petição de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 12, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002638-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE CARLOS NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). (...)Isto posto, considerando que tanto o exequente, quanto o executado incidiram em erro de cálculo, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios prossiga pelo valor de R\$ 546.61 (Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos), encontrado pela Contadoria Judicial. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas, em face da isenção legal. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.01.002403-2 FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME

ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x ARLINDO SERAFIM DOS ANJOS.

Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

4 - 2008.82.01.003718-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA x IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que, no cumprimento de sentença com trânsito em julgado após a vigência da Lei n. 11.232/2005, não é necessária a intimação pessoal do devedor para efetuar o pagamento da quantia determinada na decisão. Ademais, não cumprido pelo devedor o pagamento após 15 dias, incide multa de 10% sobre o valor da condenação. Precedentes citados: AgRg no Ag 965.762-RJ, DJ 30/4/2008, e Ag 1.039.715-RJ, DJ 23/6/2008. REsp 1.093.369-SP.

Considerando que não há nos autos, até a presente data, prova de que houve o cumprimento da sentença, consistente no pagamento, por parte da executada, dos honorários fixados em sentença proferida em 1º grau de jurisdição (fls. 99/103) com trânsito em julgado (fl. 109), arbitro multa de 10% sobre o valor da condenação.

Intime-se o credor para, querendo, provocar o início da fase do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.01.002289-0 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

6 - 2008.82.01.002353-4 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

7 - 2008.82.01.002354-6 UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

8 - 2008.82.01.002587-7 DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2008.82.01.001869-1 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro a liminar requestada.

Intimem-se.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

10 - 2008.82.01.002071-5 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1

(...)Ante o exposto, indefiro a inicial do presente mandamus, nos termos dos arts. 267, inciso I, e 295, II, ambos do CPC, c/c art. 8.º, da Lei 1.533/51.

Sem honorários (STF, Súmula 512 e STJ, Súmula 105). Custas ex lege.

P.R.I.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 2008.82.01.002072-7 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1

(...)Ante o exposto, indefiro a inicial do presente mandamus, nos termos dos arts. 267, inciso I, e 295, II, ambos do CPC, c/c art. 8.º, da Lei 1.533/51.

Sem honorários (STF, Súmula 512 e STJ, Súmula 105). Custas ex lege.

P.R.I.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

12 - 2008.82.01.002756-4 RALLY MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTOS LTDA - ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERRECEITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquela Corte, nos autos da ADC nº 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS/PIS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde

se refere à verificação acerca da possibilidade ou não do ICMS compor a base de cálculo do SIMPLES, semelhante, portanto, àquela em que se discute se aquele tributo estadual pode ou não compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), o que desde logo declaro.

Intime-se o Impetrante.

13 - 2008.82.01.002991-3 CADERSIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC n.º 18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro.

Intime-se o Impetrante.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 00.0011977-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COM E IND LTDA E OUTRO (Adv. ELIZABETE INES BASTOS, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA).

Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 222 e 224 e requerimento do(a) exeqüente às fls. 228, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, cientifique-se o exeqüente, baixe e arquivem-se.

P. R. I.

15 - 00.0017223-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS).

Chamo o feito à ordem.

O prazo da suspensão requerida pelo credor já se encontra decorrido, se considerada a data de protocolo de sua petição.

Dessa forma, dê-se vista ao credor para requerer o que entender de direito.

l.-se.

16 - 00.0018257-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x P.A.DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS).

Vista aos executados da avaliação.

Não havendo, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

17 - 2002.82.01.006426-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos.

Tendo em vista a ausência de pagamento da dívida ou de garantia integral do débito e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei n.º 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, que prevêem, respectivamente, a possibilidade de, não havendo o pagamento, nem a garantia integral da execução, a penhora recair sobre qualquer bem do executado, exceto os absolutamente impenhoráveis, e a prioridade do dinheiro na gradação legal de bens penhoráveis, bem como a decisão do STJ no REsp. n.º 666.419/SC e REsp 1.074.228-MG, e por não representar a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira quebra do sigilo bancário, uma vez que limitada à constrição de valores suficientes à satisfação do débito executado, sem desvelamento das movimentações financeiras individuais de seu titular e/ou de suas origens/destinos, defiro o pedido de penhora eletrônica. Isso posto, atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (CNPJ: 41.211.616/0001-99), ADERAUDO LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 078.464.874-34) e DOMICIANO SILVA DA SILVEIRA (CPF: 002.590.394-20), até o limite da dívida em execução. Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê no dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.

Restando infrutífera a penhora eletrônica, abra-se vista dos autos ao exeqüente para que requeira o que entender de direito.

18 - 2006.82.01.001134-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x DJAIR JACINTO DE MORAIS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exeqüente de fl. 107, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Oficie-se para liberação da penhora (fl. 70)

5. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

19 - 2008.82.01.002539-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELETROMOTOR COMERCIO E SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exeqüente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso;(...)

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

20 - 2008.82.01.002838-6 MARCOS ANTONIO GARCIA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, defiro liminarmente os embargos, com o fito de suspender os atos executivos com relação ao bem pertencente ao embargante.

Intimem-se.

Remetam-se os autos à Distribuição para substituição do pólo passivo dos presentes embargos de terceiro, devendo constar, doravante, a União (Fazenda Nacional), em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16, §1º.

Cite-se a União (Fazenda Nacional).

21 - 2008.82.01.002839-8 VERA LUCIA CAMARA DA SILVA (Adv. RONALD NEVES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, defiro liminarmente os embargos, com o fito de suspender os atos executivos com relação ao bem pertencente à embargante.

Intimem-se.

Defiro o pedido da justiça gratuita.

Cite-se a União (Fazenda Nacional).

Trasladem-se, para estes autos, cópia dos documentos de fls. 02/03, 07/07v e 30 do processo apenso.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2008.82.01.000192-7 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2008.82.01.001115-5 ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

24 - 2008.82.01.001523-9 FOGAS PECAS PARA FOGOS E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 2008.82.01.001572-0 FOGAS PECAS PARA FOGOS E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2008.82.01.001589-6 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO (Adv. CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 2008.82.01.002201-3 REPRESENTACOES BORBOREMA LTDA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Sem condenação em honorários, pois não angularizada a relação jurídico-processual. Traslade-se cópia da inicial, dos documentos que a instruem e desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2003.82.01.002707-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.002493-9 ROSEANA VILARIM P. FELINTO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ÍTALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO, VYRNA LOPES TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo, juntando o auto de penhora completo e laudo de avaliação do bem constrito (documentos de fls. 189/192 do executivo fiscal n.º 00.0037102-5; 3.2. Juntar cópia da Certidão de Dívida Ativa que embasa o executivo fiscal n.º 00.0037102-5. Cumpra-se.

29 - 2008.82.01.002833-7 PAULO MARCELO DE LIMA OLIVEIRA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA, ANDREA DE LACERDA GOMES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar cópia da CDA; 3.3. Juntar extratos dos meses de março e abril da conta na qual houve bloqueio de valores; e 3.4. Juntar documento que comprove que a quantia bloqueada tratava-se de verba alimentar. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 16/12/2008 09:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0012387-0 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x JOSE CARLOS DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Intime-se o credor para dizer, em cinco dias, se a obrigação foi satisfeita.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2008.82.01.002320-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PLASTIGRAO IND. COM. EQUIP. MAT. PLAST. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exeqüente, inclusive para promover a citação por edital(...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2005.82.01.002642-0 REDEPHARMA LTDA (FILIAL I) (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que, no cumprimento de sentença com trânsito em julgado após a vigência da Lei n. 11.232/2005, não é necessária a intimação pessoal do devedor para efetuar o pagamento da quantia determinada na decisão. Ademais, não cumprido pelo devedor o pagamento após 15 dias, incide multa de 10% sobre o valor da condenação. Precedentes citados: AgRg no Ag 965.762-RJ, DJ 30/4/2008, e Ag 1.039.715-RJ, DJ 23/6/2008. REsp 1.093.369-SP. Considerando que não há nos autos, até a presente data, prova de que houve o cumprimento da sentença, consistente no pagamento, por parte da embargante, dos honorários fixados em sentença proferida em 1º grau de jurisdição e não modificada em 2º grau, intime-se o credor para, querendo, provocar o início da fase do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.

33 - 2006.82.01.004116-3 RITA DE CASSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a controvérsia cinge-se à irregularidade de notificação, requisi-te-se cópia do processo administrativo tributário.

Após, dê-se vista à embargante, voltando-me conclusos em seguida.

34 - 2008.82.01.001792-3 GILVAN PATRICIO DE SOUSA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Chamo o feito à ordem.

Dispõe o art. 16, inc. III da lei 6.830/80, que o executado poderá embargar a execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Trata-se de prazo decadencial. Ora, intimado da penhora em 25/07/2008, teria o executado até o dia 26/08/2008 para ajuizar a ação incidental de embargos, o que não fez, como se vê do protocolo de distribuição às fls. 03. Manifesta a intempestividade do ajuizamento, rejeito liminarmente estes embargos, nos termos do art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sem honorários. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/12/2008 09:52

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 2006.82.01.001958-3 FECHINE SOUSA LTDA (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Para fins de publicação, torno publico o texto a seguir: "(...) Intime-se a sociedade autora para pagar a verba indicada pelo INSS, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC."

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-18
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-23
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-13
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-4
 ANDREA DE LACERDA GOMES-29
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-22,23
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-12
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-34
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,7
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-28
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-14,28
 CLENIO PACHECO FRANCO JUNIOR-26
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-18
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-23
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-14,16,28
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-32
 EDINANDO JOSE DINIZ-35
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-4
 ELIZABETE INES BASTOS-14
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-1
 FABIO VERDASCA PEREIRA-12
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,31
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-16
 FRANCISCO TORRES SIMOES-14,25,29,34
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-20
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-5
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-3,35
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-8
 GUTMBERG VENTURA FARIAS-30
 HELDER ALVES DA COSTA-14
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-10,11
 ISAAC MARQUES CATÃO-17
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-18
 ITALO FARIAS BEM-14
 ÍTALO FARIAS BEM-28
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-22
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-2
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-27
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-1
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-23
 LEIDSON FARIAS-14,15,22,28
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-14,28
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-15
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,28
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-5
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-32
 NELSON WILIAN RODRIGUES-9
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-30
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-27
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-29
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-29
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-9
 ROBERTO JORDÃO-28
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-14
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-9
 RONALD NEVES PEREIRA-20,21
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-1
 SEM ADVOGADO-17,19,31
 SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,10,11,12,13,20,21,24,26,33
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-24,25
 SEVERINO VILMAR GOMES-33
 TALDEN FARIAS-14
 TANEY FARIAS-14
 THELIO FARIAS-14,16,22,28
 VYRNA LOPES TORRES-28
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-8

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000395-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0018625-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SULA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE SULA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - CNPJ: 70.102.918/0001-27, em seu representante legal
CDA557110122

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000396-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 2000.82.01.003835-6 APENSOS
Processo Dependente: 2000.82.01.005081-2
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA
INTIMAÇÃO DELIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA., em seu representante legal
CDA42699285259

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000397-5/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0016100-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ELETROPARC IND E COM DE ARTIGOS DE FERRO LTDA.
INTIMAÇÃO DE ELETROPARC IND E COM DE ARTIGOS DE FERRO LTDA., em seu representante legal
CDA427965908

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. P. R. I. O executado deverá ser intimado da sentença por edital.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000398-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0019156-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

INTIMAÇÃO DELUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal
CDA42297083300

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000399-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0012273-4
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HOSANETE FARIAS PORTO
INTIMAÇÃO DE HOSANETE FARIAS PORTO
CDA315631465

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000400-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/12/2008
PROCESSO 00.0012096-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PINTO E PEDROSA LTDA
INTIMAÇÃO DE PINTO E PEDROSA LTDA., em seu representante legal
CDA0713247

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequirente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000401-8/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 03/12/2008
PROCESSO 2007.82.01.001512-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RASIA REFEICOES COLETIVAS LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE PAULO CEZAR DE FARIAS LIRA, CPF: 185.828.774-04
CDA370337786

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Renove-se a intimação de fls. 48, desta feita, pessoalmente. Intime-se o Sr. Paulo Cezar de Farias Lira, por edital, da penhora de ativos financeiros".
BEM(NS) PENHORADO(S) Penhora de ativos financeiros dos seguintes valores: - R\$ 635,24 (Seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos); - R\$ 198,05 (Cento e noventa e oito reais e cinco centavos), através do Bacen. Jud.

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de **30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor**. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000402-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/12/2008
PROCESSO 2008.82.01.000723-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO QUEIROGA DE OLIVEIRA
CITAÇÃO DE Fernando Antonio Queiroga de Oliveira CPF: 131433444-15
NATUREZA DA DÍVIDA Tributária
CDA4210400027625, 4210700264738
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 31.096,12 (Trinta e Um Mil e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000403-7/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 04/12/2008
PROCESSO 2002.82.01.006416-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TIPOGRAFIA ULTRARAPIDA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE JOSÉ ALBERTO ROCHA e ALBERTO JORGE ROCHA, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado, CPF/CGC: 441.744.544-34 e 139.533.114-68
CDA200200266

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido de fls. 83. Intimem-se os co-responsáveis por edital.". **BEM(NS) PENHORADO(S)** Valor de R\$ 80,67 (oitenta reais e sessenta e sete centavos), bloqueado via sistema BACEN/JUD
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000404-1/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 10/12/2008
PROCESSO 2007.82.01.002830-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GEORGE FREIRE SILVA
INTIMAÇÃO DE GEORGE FREIRE SILVA, CPF: 033.262.564-85
CDA4210700181875
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União".
BEM(NS) PENHORADO(S) R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do MM. Juiz Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

